

PROC Nº 545P
FLS Com
VISTO

AO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS – FUABC
Sr. Comprador
Francisco Rocha Barroso

Trata o presente de solicitação de análise do Recurso interposto pela empresa EUROMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 22.982.317/0001-03, nos autos do processo SMSP nº 549/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e impressoras), com a devida manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão de documentos nas dependências das unidades de saúde de São Mateus - SP, em face da decisão emanada pelo Sr. Comprador da FUABC, que classifica as empresas participantes no certame.

Protocolado tempestivamente o Recurso, em 15/12/2023, considerando o prazo estabelecido pelo julgador das propostas, que concedeu em 11/12/2023 (fls. 331), após pedido da empresa Euromax vistas ao processo, designou o dia 13/12/2023 para efetivá-la, e nesta mesma data a empresa Euromax, participante do certame, manifestou interesse em apresentar recurso (fls.334), sendo-lhe concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição do mesmo.

Após recebimento do recurso, foi concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões de recurso, sendo que a empresa "Importinvest" as apresentou tempestivamente em 20/12/2023.

Alega a Recorrente em síntese, que as empresas participantes: Importinvest Importação e Comércio Ltda e Xerografia Informática Ltda, não atenderam as exigências editalícias quando da apresentação de suas propostas, deixando de mencionar a marca e modelo dos equipamentos que serão disponibilizados para a prestação do serviço objeto do presente.

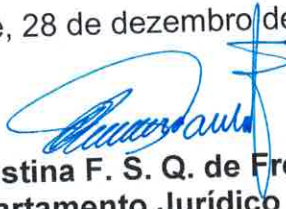
Da análise do recurso, podemos destacar que não assiste razão a Recorrente, posto que, o julgamento, de forma objetiva, pautou-se estritamente nos termos determinados no Ato Convocatório, especialmente no modelo de proposta constante no anexo – IV, e quanto as especificações técnicas dos equipamentos, descritos no Termo de Referência, serão checados item a item quando os mesmos forem disponibilizados para início da execução contratual.

Não há qualquer vício na proposta apresentada pela empresa que se sagrou vencedora, que traga macula, risco ou prejuízo a execução dos serviços objeto do certame.

Quanto a alegação de que o preço apresentado pela vencedora é inexequível, também não procede, pois não foi corroborado pela Recorrente.

Face ao exposto, a decisão do julgador não merece ser reformada, por ter sido emanada em consonância com os preceitos do Ato Convocatório, que são amparados no Regulamento de Compras da FUABC, ao qual estamos adstritos, especificamente ao que tange a apresentação das propostas, devendo ser Negado Provimento ao Recurso interposto por EUROMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Santo André, 28 de dezembro de 2023



Isabel Cristina F. S. Q. de Freitas
Departamento Jurídico
Fuabc-SM